



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

**Projeto de Lei nº ...../2019  
(Do sr. JHC e do sr. Rodrigo Coelho)**

Altera as leis nº 9.096/1995 e 13.487/2017 para permitir que recursos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha possam, a critério dos partidos políticos, ser redirecionados a ações que visem debelar emergências sanitárias nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da lei 9.096/1995 passa a vigorar excrescido dos seguintes §8º e §9º:

Art. 44 ...

...

§8º Os recursos do Fundo de que trata o *caput* poderão, a critério do órgão deliberativo máximo do Partido, serem redirecionados para que o Executivo possa aplicá-los em ações de combate a emergências sanitárias de nível nacional; (AC)

§9º Os recursos não utilizados do Fundo de que trata o *caput* poderão, a critério do órgão deliberativo máximo do Partido, serem redirecionados para que o Executivo possa aplicá-los na saúde pública. (AC)

Art. 2º O art. 16-C da lei 13.487/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte §15:

Art. 16-C ...

...

§ 15. 8º Os recursos do Fundo de que trata o *caput* poderão, a critério do órgão deliberativo máximo do Partido, serem redirecionados para que o Executivo possa aplicá-los em ações de combate a emergências sanitárias de nível nacional. (AC)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas (empresas), o Brasil se viu na posição de enfrentar o dilema quanto ao financiamento de sua democracia, já que o processo eleitoral inegavelmente implica em custos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

Para sanar o impasse, criou-se pela lei 13.487/2017 o “Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFEC)”, que passou a ser utilizado já nas eleições de 2018.

Existem, portanto, dois valores tutelados: o custo da Democracia e a capacidade do Estado em responder situações emergenciais de abrangência nacional.

Com a proposição em tela, inaugura-se a possibilidade de os Partidos Políticos contribuírem para debelar situações que alcancem todo o território brasileiro e coloque em risco a saúde e a vida de milhões de pessoas, além dos efeitos econômicos devastadores.

Importante observar que a presente proposição não obriga a esse movimento, ou determina que o valor seja integral, porém a contribuição que os Partidos Políticos podem dar é inestimável neste momento, e sem prejuízo do processo democrático.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**JHC**  
Deputado Federal

**Rodrigo Coelho**  
Deputado Federal